



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 1.610, DE 2 DE MARÇO DE 1978

Reajusta os vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento e provento dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, são reajustados em 38% (trinta e oito por cento). ([Vide Decreto-Lei nº 1.667, de 13/2/1979](#))

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos do pessoal em atividade, constantes do Anexo do Decreto-Lei nº 1.546, de 1977, passam a vigorar com os valores especificados no Anexo deste Decreto-Lei.

Art. 2º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros), por dependente, a partir de 1 de março de 1978. ([Vide Decreto-Lei nº 1.750, de 28/12/1979](#))

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, provento ou gratificação.

Art. 4º O reajustamento de vencimentos e proventos, concedido por este Decreto-Lei, vigora a partir de 1 de março de 1978.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 2 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

ANEXO

(Anexo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.667, de 13/2/1979)

(Parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.610, de 2 de março de 1978)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
E RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Conselheiro	Cr\$ 72.697,00	35%
Auditor	Cr\$ 37.924,00	35%
Procurador-geral	Cr\$ 42.697,00	35%
Procurador	Cr\$ 25.116,00	35%